



Boletim Nugepnac nº 95 Ano 2025

Goiânia, 30 de abril de 2025.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês abril de 2025 e remanescentes.

Sinopse

TJ

1. Vara das Fazendas Públicas é competente para ação de cobrança subsidiada em título judicial meramente declaratório formado em demanda que tramitou perante os Juizados Especiais das Fazendas Públicas;

STJ

2. Definir a aplicação retroativa de jurisprudência mais benéfica ao acusado;
3. Definir a possibilidade de unificação das penas de reclusão e detenção;
4. Agravante prevista no art. 61, II, "f", CP é aplicável às contravenções penais;
5. Vale-transporte pago em pecúnia integra a base de cálculo do FGTS;
6. Base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS;
7. Concessão de indulto à pena de multa por condenação pelo crime de tráfico de drogas;
8. Creditamento de IPI decorrente da aquisição tributada de matéria-prima;

STF

9. É constitucional de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT);
10. É inconstitucional o ISS do subitem 14.05 da Lista anexa à LC nº 116/03;
11. É imprescritível a pretensão executória na execução de reparação de dano ambiental;
12. Regime administrativo remuneratório da contratação temporária;
13. Não há responsabilidade subsidiária da Administração por encargos trabalhistas;

NOTÍCIA:

1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Acórdão Publicado – IRDR TEMA 41/TJGO – IRDR nº 5179343-46.2024.8.09.0051

Tese fixada: “1. A Vara das Fazendas Públicas é competente para processar e julgar ação de cobrança subsidiada em título judicial meramente declaratório, formado em demanda anterior que tramitou perante os Juizados Especiais das Fazendas Públicas, quando o valor pleiteado ultrapassa o montante de 60 (sessenta) salários-mínimos. Deve o juiz condutor do feito, no âmbito do sistema dos Juizados, verificar, de ofício, se o valor atribuído à causa está correto/adequado, modificando-o, se for o caso, nos termos dos arts. 291 e 292, ambos do CPC. 2. A definição de competência dos Juizados Especiais das Fazendas Públicas, tratada pelo Enunciado nº 72 da súmula da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, deve ocorrer em observância ao valor de alçada do sistema dos Juizados Especiais e demais pressupostos legais.”

Relator: Desembargador Luiz Eduardo de Sousa

Data da Publicação: 30/04/2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Afetação - TEMA 1331/STJ – REsp. 2.150.091/AL, REsp. 2.150.096/AL e Resp. 2.150.120/AL.

Questão submetida a julgamento: “Definir a possibilidade de aplicação retroativa de jurisprudência mais benéfica ao acusado.”

Limites da suspensão: “Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).”

Data da Afetação: 22/04/2025



3. Afetação - TEMA 1332/STJ – REsp. 2.074.518/MG, REsp. 2.074.326/MG, REsp. 2.074.041/MG e Resp. 2.073.628/MG.

Questão submetida a julgamento: “Definir a possibilidade de unificação das penas de reclusão e detenção.”

Limites da suspensão: “Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).”

Data da Afetação: 22/04/2025

4. Afetação - TEMA 1333/STJ – REsp. 2.186.684/MG, REsp. 2.185.716/MG, REsp. 2.184.869/MG e Resp. 2.185.960/MG.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a agravante prevista no art. 61, II, “f”, do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher.”

Limites da suspensão: “Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.”

Data da Afetação: 25/04/2025

5. Afetação - TEMA 1334/STJ – REsp. 2.126.604/SP e Resp. 2.116.965/SP.

Questão submetida a julgamento: “Definir se o vale-transporte pago em pecúnia integra a base de cálculo da contribuição para o FGTS.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspender a tramitação de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.”

Data da Afetação: 28/04/2025

6. Afetação - TEMA 1335/STJ – REsp. 2.179.065/SP, REsp. 2.179.067/SP e Resp. 2.170.834/SP.

Questão submetida a julgamento: “Definir se as variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária sobre aplicações financeiras (recomposição inflacionária) integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS.”



Limites da suspensão: "Há determinação de suspender a tramitação de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015."

Data da Afetação: 28/04/2025

7. Afetação - TEMA 1336/STJ – REsp. 2.195.928/SP e Resp. 2.195.927/SP.

Questão submetida a julgamento: "Definir se é possível a concessão de indulto à pena de multa imposta por condenação pelo crime de tráfico de drogas, com base nos arts. 2º e 8º, ambos do Decreto n. 11.846/2023."

Limites da suspensão: "Não há determinação de suspender a tramitação de processos."

Data da Afetação: 28/04/2025

8. Acórdão Publicado – TEMA 1247/STJ – REsp. 1.976.618/RJ e REsp. 1.995.220/RJ.

Tese fixada: "O creditamento de IPI, estabelecido no art. 11 da Lei n. 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes."

Data da publicação: 23/04/2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

9. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1386/STF – RE 1.506.320/RJ.

Tese fixada: "(i) É constitucional a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), nos termos da ADI 5.635; e (ii) é infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a possibilidade de exigir o depósito ao FOT em benefícios fiscais de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição."

Data da publicação: 22/04/2025.



10. Acórdão Publicado – TEMA 816 – RE 882.461/MG.

Tese fixada: “1. É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da Lista anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização; 2. As multas moratórias instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário.”

Data da publicação: 30/04/2025

11. Trânsito em Julgado – TEMA 1194/STF – ARE 1.352.872/SC.

Tese fixada: “É imprescritível a pretensão executória e inaplicável a prescrição intercorrente na execução de reparação de dano ambiental, ainda que posteriormente convertida em indenização por perdas e danos.”

Data do Trânsito: 16/04/2025.

12. Trânsito em Julgado – TEMA 1344/STF – RE 1.500.990/AM.

Tese fixada: “O regime administrativo remuneratório da contratação temporária é diverso do regime jurídico dos servidores efetivos, sendo vedada a extensão por decisão judicial de parcelas de qualquer natureza, observado o Tema 551/RG”.

Data do Trânsito: 23/04/2025.

13. Trânsito em Julgado – TEMA 1118/STF – RE 1.298.647/SP.

Tese fixada: “1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ounexo de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público. 2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo. 3. Cons-



titui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974. 4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior”.

Data do Trânsito: 29/04/2025.

NOTÍCIA:

O Superior Tribunal de Justiça promoverá, nos dias 9 e 10 de junho, em Brasília, o 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual.

O evento, inédito, tem como objetivo ampliar a integração entre o STJ, os tribunais regionais federais e os tribunais de justiça estaduais, além de discutir os principais desafios enfrentados pela Justiça de segundo grau, com foco no aprimoramento da estrutura e da eficiência dos tribunais. Também serão tratados temas jurisdicionais relacionados ao Direito Público, Privado e Penal.

Durante o congresso, serão debatidas e votadas propostas de enunciados institucionais e jurisdicionais. As sugestões podem ser apresentadas por desembargadores, juízes, professores e integrantes das carreiras jurídicas **até o dia 5 de maio**, pelo link:

<https://forms.gle/J7HbXKBPrXQM11A96>

Os textos devem ser objetivos e acompanhados de justificativa de até 5.000 caracteres. Não serão admitidos enunciados contrários à jurisprudência dominante do STF ou do STJ, nem a entendimentos consolidados nos termos do artigo 927 do CPC.

BOLETIM NUGEPNAC 95

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

150 anos
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução



TJGO 100%
TRANSPARENTE
RANKING CNJ
DE TRANSPARÊNCIA



Instagram

Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.